



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

---

**LEI Nº 1.434, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, 02 (dois) visitantes para atuar no Programa Estadual Primeira Infância Melhor - PIM.

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de dois (02) visitantes para atuar no Programa Estadual Primeira Infância Melhor - PIM, para atuar conforme necessidade da Administração, para atender necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto em Lei Municipal.

**Art. 3º** - A contratação de que tratam o Artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Barros Cassal, RS, 03 de novembro de 2021.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**